

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19,
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta a agregação da Comarca de Arês à Comarca de Nísia Floresta, nos termos da Resolução nº 05, de 1º de fevereiro de 2022, instala a 2ª Vara e a Secretaria Unificada da Comarca de Nísia Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 17 de novembro de 2021, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), que dispõe sobre a autorização de instalação da 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 05, de 01 de fevereiro de 2022, editada pelo TJRN, que dispõe sobre a agregação da Comarca de Arês pela Comarca de Nísia Floresta,

RESOLVEM:

Art. 1º A agregação da Comarca de Arês à Comarca de Nísia Floresta ocorrerá no período compreendido entre 25 e 29 de abril, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Fica determinada a instalação da 2ª Vara e da Secretaria Unificada da Comarca de Nísia Floresta para 25 de abril de 2022

Art. 3º Para a agregação a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta e a instalação da 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, todo o acervo processual ativo será distribuído da seguinte forma:

I - considerando-se a Vara Única da Comarca de Arês:

a) para a 1ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, 100% (cem por cento) dos processos que atendam aos critérios da competência da Infância e Juventude e Violência Doméstica;

b) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, 100% (cem por cento) dos processos que atendam aos critérios da competência do Tribunal do Júri e da Execução Penal;

c) 50% (cinquenta por cento) dos processos e procedimentos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública para a 1ª Vara e 50% (cinquenta por cento) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta; e

d) 50% (cinquenta por cento) dos processos residuais para a 1ª Vara e 50% (cinquenta por cento) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta; e

II - considerando-se a atual Vara Única da Comarca de Nísia Floresta:

a) para a 1ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, 100% (cem por cento) dos processos que atendam aos critérios da competência da Infância e Juventude e Violência Doméstica;

b) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, 100% (cem por cento) dos processos que atendam aos critérios da competência do Tribunal do Júri, da Execução Penal;

c) 50% (cinquenta por cento) dos processos e procedimentos de competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública para a 1ª Vara e 50% (cinquenta por cento) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta; e

d) 50% (cinquenta por cento) dos processos residuais para a 1ª Vara e 50% (cinquenta por cento) para a 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta;

Parágrafo único. Os processos residuais relacionados nas alíneas **c** e **d** dos incisos I e II deste artigo deverão ser redistribuídos de forma eletrônica e aleatória no Sistema do Processo Judicial eletrônico (PJe).

Art. 4º Todos os processos e procedimentos arquivados até 25 de abril de 2022 na Comarca de Arês àquela e, em caso de solicitação de desarquivamento, a Direção do Foro da Comarca de Nísia Floresta deverá reativar os autos por meio do movimento 893 – Desarquivamento e redistribuí-los por meio do movimento 36, com a utilização do complemento “alteração de competência do órgão”, efetivando a redistribuição por sorteio ou direcionamento, em razão da privatividade, para uma das unidades relacionadas no art. 3º desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os processos e procedimentos físicos arquivados ficarão sob a responsabilidade da Direção do Foro da Comarca de Nísia Floresta.

§ 2º Os processos e procedimentos da atual Vara Única da Comarca de Nísia Floresta seguirão o mesmo regramento dos casos da Comarca de Arês descrita no **caput** deste artigo.

Art. 5º Caso sejam identificados processos ou procedimentos com cadastro equivocado de classe ou assunto processual, a própria Unidade Judiciária deverá corrigir o cadastro e proceder à redistribuição via Sistema PJe ou SAJ.

Art. 6º Os bens apreendidos, inclusive as armas de fogo e os documentos armazenados, serão transferidos, se possível, da Comarca de Arês para a Comarca de Nísia Floresta, mediante prévio inventário.

Parágrafo Único. O inventário com a respectiva transferência deverá ser realizado pelos servidores lotados na Comarca de Arês até 20 de maio de 2022, remetendo relatório para a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) as seguintes atividades:

I - classificar, até 22 de abril de 2022, os processos da Vara Única da Comarca de Arês nos termos dos incisos do art. 3º desta Portaria Conjunta;

II - remeter, até 22 de abril de 2022, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), as regras para redistribuição a partir da classificação dos processos mencionada no inciso I deste artigo;

III - enviar, até 3 de maio de 2022, tanto para a Vara Única da Comarca de Arês quanto para a 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta a relação dos processos e procedimentos redistribuídos eletronicamente;

IV - criar, até 25 de abril de 2022, a 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta com a respectiva vinculação das competências; e

V - publicar, até 6 de maio de 2022, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), a relação dos processos e procedimentos redistribuídos com as respectivas unidades judiciárias vinculadas.

Art. 8º A SETIC realizará a redistribuição do acervo conforme indicado no art. 3º desta Portaria Conjunta até 29 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ao finalizar o procedimento de redistribuição, a SETIC deverá inativar nos sistemas administrativos e judiciais as Varas Únicas das Comarcas de Arês e Nísia Floresta e realizar a compensação no Sistema PJe da distribuição de processos para a 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta.

Art. 9º O expediente da Comarca de Nísia Floresta ficará suspenso no período compreendido entre 2 e 6 de maio de 2022 para que sejam adotadas as providências necessárias à redistribuição dos processos das antigas competências, bem como ao recebimento de processos das novas competências.

Parágrafo único. Nos dias de suspensão do expediente, ficam suspensos os prazos processuais e judiciais, ressaltando-se que tal suspensão não poderá prejudicar o recebimento regular de pedidos de natureza urgente, pelo próprio Juízo.

Art. 10. Passará a funcionar, a partir de 9 de maio de 2022, em parte da estrutura física do antigo Fórum da Comarca de Arês, o Centro Avançado do Judiciário de Arês (CENAJud/Arês), nos termos da Resolução nº 03, de 26 de janeiro de 2022, do TJRN.

Art. 11. Caberá à Direção do Foro da Comarca de Nísia Floresta providenciar a redistribuição dos servidores efetivos e cedidos, bem como dos estagiários lotados na Comarca de Arês entre as unidades judiciárias da Comarca de Nísia Floresta e o e o CENAJud/Arês.

Art. 12. Eventuais equívocos na redistribuição de processos e procedimentos decorrentes das previsões contidas nesta Portaria Conjunta serão resolvidos segundo orientação da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e da SGE.

Art. 13. A Secretaria Unificada da Comarca de Nísia Floresta será dividida em 02 (duas) Unidades assim denominadas:

I - Unidade de Administração, Atendimento ao Público Externo e Apoio ao Júri; e

II - Unidade de Cumprimento de Atos Processuais.

§ 1º À Unidade de Administração, Atendimento ao Público Externo e Apoio ao Júri compete:

I - administrar a Secretaria Unificada, inclusive, em questões que envolvam recursos humanos;

II - atender ao público interno e externo presencialmente ou por meio de plataforma de videoconferência, WhatsApp Business, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação oficial utilizado pelo TJRN;

III - expedir certidão de inteiro teor e/ou de objeto e pé, quando solicitada ou por determinação judicial;

IV - proceder à leitura de documentos recebidos por meios digitais como e-mail, SIGAJUS, Hermes, Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça e outros, além do Diário da Justiça eletrônico (DJe) e dos Sistemas da Corregedoria Geral de Justiça;

V - responder a e-mails, documentos oficiais e demais correspondências;

VI - imprimir e postar as correspondências tais como cartas e ofícios pelos Correios;

VII - receber correspondências, petições e outros documentos;

VIII - inserir no PJe as correspondências recebidas, inclusive, os AR's;

IX - apoiar as sessões do Tribunal de Júri e as audiências;

X - proceder ao desarquivamento dos processos físicos, quando for o caso;

XI - monitorar a produtividade dos setores;

XII - controlar o tempo de cumprimento das tarefas nas caixas do Sistema PJe;

XIII - organizar o cronograma de férias e licenças dos servidores da Secretaria Unificada, submetendo-o à análise do Juiz Coordenador;

XIV - analisar os pontos dos servidores lotados na Secretaria Unificada no sistema próprio de controle;

XV - controlar e requisitar material de expediente;

XVI - preparar relatório mensal de produtividade dos setores para o Juiz Coordenador;

XVII - controlar a frequência de estagiários lotados na Secretaria Unificada;

XVIII - gerir os processos judiciais arquivados;

XIX - receber e movimentar os processos físicos dos gabinetes e das partes;

XX - garantir a comunicação entre as unidades de forma a compartilhar boas práticas de administração;

XXI - certificar o depósito de documentos físicos, mídias externas e demais objetos vinculados aos processos; e

XXII - desempenhar outras atribuições ligadas a sua competência e determinadas pelo Juiz Coordenador da Secretaria Unificada.

§ 2º À Unidade de Cumprimento de Atos Processuais compete:

I - receber eletronicamente os processos dos gabinetes;

II - realizar as intimações eletrônicas dos processos despachados e sentenciados;

III - distribuir nas caixas do PJe, quando for o caso, os processos oriundos dos gabinetes;

IV - dar cumprimento aos processos oriundos da conclusão, com a elaboração de ofícios, mandados, cartas precatórias, atos ordinatórios, certidões e demais documentos;

V - controlar os prazos, de acordo com as datas de vencimento, expedindo a respectiva certidão, se for o caso;

VI - redistribuir processos entre unidades judiciárias e remeter, quando necessário, processos para o Tribunal de Justiça;

VII - gerenciar a caixa do sistema denominada "Processos redistribuídos de outras varas";

VIII - suspender e arquivar processos quando necessário;

IX - controlar e movimentar as seguintes caixas de sistema: controlar as caixas de 'Escolher providência inicial', remetendo os autos conclusos, quando for o caso, ou remetendo os processos para expedir citação; e 'Autos recebidos da digitalização', remetendo o processo concluso ou à tarefa correspondente; e

X - desempenhar outras atribuições ligadas a sua competência e determinadas pelo Juiz Coordenador da Secretaria Unificada.

Art. 14. Os Gabinetes dos Juizes de Direito da 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta serão compostos, cada, por 01 (um) assistente de gabinete de juiz, 01 (um) assessor de gabinete de juiz e a quantidade de estagiários de pós-graduação ou graduação prevista em Portaria específica da Presidência.

Parágrafo único. Os servidores lotados na 1ª e 2ª Vara da Comarca de Nísia Floresta, incluindo os servidores efetivos e cedidos e estagiários oriundos da Comarca de Arês, exceto os servidores indicados pelo Juiz Titular ou Designado para exercer atividade de Gabinete, exercerão suas atribuições na Secretaria Unificada e no CEJAJud/Arês, conforme distribuição organizada pelo Juiz Coordenador da Secretaria Unificada e mediante ato de lotação do Juiz Diretor do Foro.

Art. 15. O atual magistrado titular da Vara Única da Comarca de Nísia Floresta poderá, até 22 de abril de 2022, exercer opção para vinculação em uma das duas novas Varas da Comarca, sendo lotado na 1ª Vara caso não se manifeste dentro do referido prazo.

Parágrafo único. A magistrada titular da Comarca Agregada passará a atuar na vaga remanescente.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Presidente

Desembargador DILERMANDO MOTA
Corregedor-Geral de Justiça